

## 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Aviso n.º 5365/2006 — AP

O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª secção, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11/02.1TELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Ester Lino Cabral, filha de Óscar Henrique Pires Cabral e de Lúcia Noémi de Torres Lino Cabral natural de Oeiras, Carnaxide (Oeiras), de nacionalidade portuguesa nascida em 9 de Agosto de 1957, divorciada, número de identificação fiscal 139943897, titular do bilhete de identidade n.º 4907408, com domicílio na Rua de Humberto Delgado, 42-B, Vivenda Sofia, Rana, 2775-314 Parede, por se encontrar acusada da prática de 1 crime de Fraude fiscal qualificada, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alíneas a), b) e c), 3, alíneas a), e) e f) e 4 do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, praticado em 5 de Julho de 2001 e um crime de Associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, Renato Amorim Damas Barroso. — O Escrivão-Adjunto, José Pedro da Fonte Antunes.

### Aviso n.º 5366/2006 — AP

O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1669/03.OPOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo João da Silva Isidoro, filho de Eduardo do Carmo Isidoro e de Maria Helena da Silva Marques natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11213521, com domicílio na Rua de Câmara Reis, Lote 18, 1-B, 1800-046 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003 e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, Renato Amorim Damas Barroso. — O Escrivão-Adjunto, José Pedro da Fonte Antunes.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Aviso n.º 5367/2006 — AP

O Dr. Domingos Duarte, juiz de direito da 1.ª secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1034/97.6SRLSB (84/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Borges Ferreira Gonçalves, filho de Adalberto Borges Gonçalves e de Maria Borges Ferreira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12246564, com domicílio na Rua do Sol, 132, Bairro 6 de Maio, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de crime: roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º n.º 1 do Código Penal, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos

autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, Domingos Duarte. — A Escrivã-Adjunta, Elisabete Rosa.

## 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Aviso n.º 5368/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito, da 2.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 362/95.0JGLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Mendes Gonçalves, filho de Serafim Nelson da Costa Gonçalves e de Maria dos Prazeres Alves Mendes, nascido em 06 de Julho de 1972, solteiro, com domicílio na Rua Marechal António Spinola, 10, 1.º, esquerdo, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, Rosa Brandão. — O Escrivão-Adjunto, Luís Olival.

### Aviso n.º 5369/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Claude Tiki, filho de Tiki Young e de Tiki Juesting, natural de Camarões, nacional de Camarões, nascido em 5 de Janeiro de 1973, solteiro, com domicílio na Avenida de Marechal Craveiro Lopes, 21 Cave, Casal da Rocha, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, João Bártolo. — A Escrivã Auxiliar, Susana Amaral.

### Aviso n.º 5370/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Oliver Clinsman Anayoasnyanwo, filho de Amos Anyanwu e de Hapiness Anyanwu, natural de Nigéria, nacional da Nigéria, nascido em 10 de Outubro de 1967, casado, com domicílio na Rua das Giestas, 30, rés-do-chão, direito, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, João Bártolo. — A Escrivã Auxiliar, Susana Amaral.

### Aviso n.º 5371/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1479/01.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Correia Forte, filho de Firmino Edmundo Forte e de

Matilde dos Santos Correia, nacional de Cabo Verde, nascido em 28 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 161294918, com domicílio na Rua da Cidade de Moçamedes, letra App, 2.º, direito, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto das suas contas bancárias.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Amaral*.

#### Aviso n.º 5372/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Grace Evans, filha de Evans e de Ros, natural da Nigéria, nacional da Nigéria, nascida em 25 de Setembro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua do Barão Sabrosa, 130, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 2003, foi o mesmo declarada contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Amaral*.

#### Aviso n.º 5373/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Angela Ehiosogie, filha de Nelson Ehiosogie e de Grace natural de Nigéria, nacional da Nigéria, nascido em 4 de Setembro de 1979, solteiro, com domicílio na Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 21, cave, Casal da Rocha, Povoia de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Amaral*.

#### Aviso n.º 5374/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edilson Carvalho de Sousa, filho de Édio Abraão de Sousa e de Benilde de Carvalho de Sousa, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 9 de Abril de 1980, com domicílio na Rua Washington 23, rés-do-chão, direito, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Amaral*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

#### Aviso n.º 5375/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/98.0GELLE (91/00.4TBLLE) pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Paulo de Sousa Madruga Mendes, filho de Carlos Manuel Deodalo Mendes e de Hortense Maria de Sousa Madruga, natural das Caldas da Rainha, Santo Onofre (Caldas da Rainha), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12211098, com domicílio no Estabelecimento Prisional Pinheiro da Cruz, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1998, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

#### Aviso n.º 5376/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 686/04.7GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Craig Brookes, natural do Reino Unido, nascido em 10 de Outubro de 1955, titular do passaporte n.º 040320116, com domicílio em 40, Pownal Wilmslow, Manchester, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Catarina Martins Baião Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

#### Aviso n.º 5377/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 424/03.1TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Stephen Boem, filho de Alfred George Boem e de Maud Florence Jane Boem, nacional do Reino Unido, nascido em 20 de Janeiro de 1949, divorciado, titular do passaporte n.º 701145178, com domicílio em Barros da Fonte Santa, «Vivenda Martins», 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código